



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05040000204/18	23/08/2018 10:25:20	NUCLEO MURIAÉ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00143082-6 / EVA FERREIRA DOS REIS - ME	2.2 CPF/CNPJ: 07.520.303/0001-84	
2.3 Endereço: RUA PROJETADA- LAJINHA, 0 AREA URBANA	2.4 Bairro: ARACATI	
2.5 Município: CATAGUASES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.770-000
2.8 Telefone(s): (32) 3421-4894	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

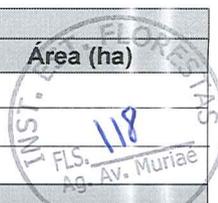
#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:                      Folha:                      Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69		741.813	7.630.411
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

## Parecer Técnico

## 1. Histórico

- Data do Protocolo: 26/07/2018
- Data da formalização: 23/08/2018
- Data da Vistoria: 18/10/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2018

## 2. Objetivo

É objeto de este parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida à realização de reabertura de um areal em uma área correspondente a 0,1ha.

## 3. Caracterização do empreendimento

O imóvel este localizado na Rua Geraldo Costa da Cruz, Bairro Taquara Preta, município de Cataguases, às margens do Rio Pomba, na coordenada 23K0741813 UTM 7630411.

O que se pretende no empreendimento (Extração de areia) é a utilização de 0,1 ha de APP com passagem de tubulações, transito de veículos e pátio de depósito da areia. O empreendimento consistirá na extração de areia por dragagem (feitas com dragas de sucção posicionadas em balsas) no Rio Pomba. A área que se pretende intervir (Depósito de areia) apresenta relevo plano, formado por pastagem, não haverá supressão de vegetação nativa.

O requerente possui uma DAIA 0026286-D que venceu, e para renovar o licenciamento Ambiental da atividade ele precisa de uma nova DAIA. Foi verificado que a atividade esta parada, e que o requerente executou a compensação e mitigação referente ao termo de compromisso 05040001442/12 conforme orientações do PTRF apresentado no processo anterior.

A área que se pretende intervir (Depósito de areia) apresenta relevo plano, sem presença de vegetação nativa e se encontra antropizado com pastagem. Verificou-se no corpo hídrico, no local da exploração, grande quantidade de material no fundo do Rio, o que indica que a dragagem para retirada de areia poderá contribuir positivamente, constituindo uma ação de desassoreamento do rio.

## Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista que o objetivo do interessado/empreendedor é a extração de areia e que a legislação a qualifica como de interesse social (Lei 20.922 de 16 de Outubro de 2013, Art 3 II f), entendemos que é possível a intervenção em área de preservação permanente solicitada.

Quanto aos estudos técnicos de alternativa locacional, tem os como fundamentados os estudos apresentados, comprovando a necessidade de utilização da área de preservação permanente, bem como o fato de que não estão evidenciados riscos de agravamentos de processos de enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber medidas compensatórias proposta pelo requerente foi considerado satisfatório.

Para o sucesso de suas implantações, é indispensável o acompanhamento de todos os procedimentos por profissional habilitado.

## Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis, bem como suas respectivas medidas mitigadoras foram descritos nos estudo anexado ao processo (05040000204/18).

## Conclusão:

Somos pelo deferimento do processo de intervenção em Área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, por não ter outra alternativa técnico locacional e ser de interesse social.

## Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

## Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

## Medidas mitigadoras propostas:

- Instalação de contêineres para coleta de resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo; Manutenção periódica dos equipamentos;
- Acondicionamento e manuseio adequado de combustíveis e lubrificantes, de modo não haja derramamento destes no corpo hídrico;
- manutenção da caixa de decantação de água de retorno;
- 5 - Sistema de coleta de lixo; Não poderá haver a expansão da área de intervenção em Área de Preservação Permanente; Após o termino da intervenção, executar um projeto de recuperação de área degradada (PRAD) por um engenheiro habilitado com ART.





## **CONTROLE PROCESSUAL Nº 243/2019**

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 05040000204/18

**Requerente:** Eva Ferreira dos Reis

**CNPJ:** 07.520.303/0001-84

**Imóvel da Intervenção:** Localizado na Rua Geraldo Costa da Cruz, Bairro Taquara Preta, às margens do Rio Pomba.

**Município:** Cataguases – MG

### **Objeto:**

- 1) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de Preservação Permanente- APP em uma área de 0,1 há.

**Área do Imóvel Rural:** 1,8423 há.

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Não se aplica- Área urbana

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Não se aplica- Área urbana

**Finalidade:** Mineração- Areal

**Núcleo Responsável:** NAR Muriaé/MG

**Autoridade Ambiental:** Valmir Barbosa Rosado **Masp:** 1148078-7

### **Projetos apresentados:**

- Plano de Utilização Pretendida Simplificado – (fls.31/41)
- Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional– (fls.69/78)
- Projeto de Reconstituição Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF (fls.42/68)
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD (fls.80/100)

### **Normas observadas para a análise:**

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369/2006, Decreto Federal nº 9.406/2018, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.125/2014, Lei Estadual nº 22.796/2017

**Vistos...**

**1 – RELATÓRIO**



f) as atividades de pesquisa e *extração de areia, argila, saibro e cascalho*, outorgadas pela autoridade competente;

(...)” grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, “f” da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

## 2.2) Da Medida Compensatória por intervenção em APP

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF às fls. 42/68.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP, resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção.

Ante ao exposto, no presente caso, considerando que já houve intervenção anteriormente deferida, conforme DAIA nº 0026286-D e a assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 05040001442/12 às fls.114/115, faz-se necessária à comprovação do cumprimento integral das medidas mitigadoras e compensatórias, para que seja possível o deferimento da intervenção pretendida e consequente emissão do ato autorizativo.

Restando constatado o descumprimento das condicionantes propostas no Termo, deverá o Requerente providenciar seu imediato cumprimento, sob pena de indeferimento da intervenção e sem que haja prejuízo à aplicação das penas previstas no Decreto 47.383/2018.

## 2.3) Do Estudo Técnico de Alternativa Locacional - Intervenção em Área de Preservação Permanente

Foi apresentado o Laudo Técnico de Alternativa Locacional – Intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme previsto pelo art.3º, inciso I da Resolução CONAMA nº 369, de 2006 (fls.69/78).



*em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa”.*  
Desse modo, tem-se que, por não haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, nem a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 61 – A, da referida Lei, não há que se falar em recolhimento da Taxa Florestal, sobretudo pela impossibilidade de se aferir a volumetria de material lenhoso proveniente da intervenção pretendida.

#### **2.10) Da Reposição Florestal**

Não há que se falar em pagamento da Reposição Florestal, tendo em vista que não há matéria-prima florestal.

#### **2.11) Da Exigência do PRAD.**

Em decorrência da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632, de 1989, foi apresentado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a atividade de mineração em questão (fls.80/100).

#### **2.12) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls.131, que o imóvel em questão encontra-se em área urbana, não tendo que se falar na exigência de CAR.

#### **2.13) Da Reserva Legal**

Constata-se nos documentos de fls.131, que o imóvel em questão encontra-se em área urbana, não tendo que se falar na exigência de CAR.

#### **2.14) Da Ocorrência de espécies ameaçadas**

Nota-se que na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a ocorrência de espécies ameaçadas em extinção.

#### **2.15) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental**

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” fl., o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.